



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 58/2025/PMAD
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16/2025/PMAD**

1. OBJETO

Inexigibilidade de licitação para contratação do grupo Musical Detona Som para animação das festividades de aniversário de 67 anos emancipação político-administrativa de Água Doce.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a realização de show artístico com a banda Musical Detona Som, como parte da programação oficial das festividades alusivas ao 67º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Água Doce/SC.

Fundado em junho de 1989, o grupo Musical Detona Som é uma banda genuinamente do município de Água Doce, com uma trajetória de mais de três décadas no cenário musical regional. Ao longo de sua história, o grupo passou por diversas formações, mantendo-se ativo em eventos sociais, bailes e festas populares em toda a região meio-oeste de Santa Catarina, sempre levando consigo o nome e a cultura água-docense.

Durante sua carreira, o Detona Som lançou dois CDs autorais, com destaque para a canção “Pensando em você”, que alcançou grande repercussão nas rádios locais e regionais, tornando-se um dos marcos de sua trajetória artística. A música é até hoje lembrada pelo público e representa o legado da banda na história musical do Município e da região.

Após o período de paralisação causado pela pandemia da COVID-19, o grupo vem retomando gradativamente suas atividades, realizando novas apresentações e atualizando seu repertório com sucessos atuais e clássicos da música popular, sertaneja e tradicionalista. Essa retomada representa também uma importante oportunidade de valorização dos artistas locais, incentivando a cultura água-docense e promovendo o reconhecimento público de talentos da própria comunidade.

A escolha pela contratação do Musical Detona Som se justifica pelo seu forte vínculo com o Município, sua capacidade de atrair e animar o público e pela estrutura técnica adequada para eventos de médio porte. Além disso, sua presença nas festividades de aniversário reforça o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cultura local, o entretenimento acessível à população e o estímulo ao sentimento de pertencimento e identidade cultural da comunidade.

A contratação será realizada em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, respeitando os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e alinhada ao interesse público de proporcionar um evento festivo de qualidade, com a participação de artistas que representam a própria história e cultura do município de Água Doce.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação é inexigível nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

....

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica e fiscal da proprietária do imóvel pretendido, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Também, em atendimento ao Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/43/2024, foi realizada a consulta aos registros do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), onde verificou-se que a selecionada **não possui impedimentos** para contratação com a administração pública, conforme certidões anexadas aos autos.

4. DA CONTRATADA

Irmãos Tonial Ltda., estabelecido na Avenida Independência, 552, Centro, na cidade de Água Doce/SC, inscrito no CNPJ 05.048.808/0001-62.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

- 5.1. Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município são os constantes na Tabela abaixo.
- 5.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os gastos para seu fornecimento, como: deslocamento, hospedagem, alimentação e bebidas, equipamentos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Contratação do grupo Musical Detona Som para animação das festividades de aniversário de 67 anos emancipação político-administrativa de Água Doce, a ser realizada no dia 25 de julho de 2025, das 23h30min às 1h30min, no Parque de Exposições da Comunidade de Nova Vicenza, interior do Município.	Un	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. O grupo Musical Detona Som se apresentará no dia 25 de julho de 2025, das 23h30min às 1h30min, em um baile com 2 horas de duração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- 6.2. A atração contratada se apresentará em palco situado no Parque de Exposições do Sindicato Rural, localizado na Comunidade de Nova Vicenza, na SC-355, no interior do município de Água Doce/SC.
- 6.3. A contratada deverá fornecer todos os artistas, equipamentos e instrumentos necessários à execução da apresentação.
- 6.4. A contratante fornecerá toda a estrutura de palco, sonorização e iluminação para a apresentação.
- 6.5. Cabe a contratada arcar com todas as despesas concernentes à deslocamento, hospedagem, alimentação e bebidas consumidas durante o evento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a apreciação e constatação de que o serviço foi realizado pela contratada em conformidade com esse Termo, juntamente com a emissão da Nota Fiscal.
- 7.2. Após o recebimento da Nota Fiscal pela contratante, a mesma tem o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar o depósito do valor na conta bancária informada pela contratada.
- 7.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.
- 7.4. O proponente vencedor deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o Decreto Municipal nº 134/2023.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº. 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- h) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo município de Água Doce/SC (essa certidão pode ser emitida através da Internet, pelo site do município (www.aguadoce.sc.gov.br), no link: "Serviços – Cidadão – CND Online" (Quando não for possível a emissão da presente certidão nos casos em que a licitante não possui cadastro junto à municipalidade, por exemplo, o Agente de Contratação poderá consultar junto ao setor tributário e, não havendo débitos, habilitar a licitante no tocante ao presente item).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- i) Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.
- 9.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.
- 9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços.
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços do contrato.
- 9.1.6. A inadimplência da proponente vencedora não transfere ao órgão requisitante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Edital.
- 9.1.7. Indenizar o órgão gerenciador quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos e/ou equipamentos do Município ou terceiros.
- 9.1.8. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, quantidade, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos.
- 9.1.9. Indicar preposto com poderes para representá-la formalmente, administrativa e operacionalmente, durante a execução do contrato.
- 9.1.10. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 9.1.11. Os empregados da proponente vencedora não terão relação de emprego com o município de Água Doce, sendo de exclusiva responsabilidade da proponente vencedora as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 9.1.12. A execução dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação/subcontratação dos mesmos.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ÓRGÃO REQUISITANTE:

- 9.2.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2.2. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 9.2.4. Emitir a Solicitação de Fornecimento à proponente vencedora, para que a mesma proceda a execução dos serviços.
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.6. Executar o pagamento de acordo com os serviços solicitados e entregues mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida para este fim.
- 9.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de servidor especialmente designado.
- 9.2.8. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- 9.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução dos serviços licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
 - c) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- 10.16. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.17. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 10.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 10.19. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Prefeitura Municipal:

Dotação	Elemento de despesa	Complemento do elemento	Fonte de recurso	Saldo da dotação
106	3.3.90	39.05	1.500.0000.0679	R\$ 638.705,30

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. A fiscalização do contrato será designada à servidora Simone Lorenci Gomes, Diretora do Departamento de Cultura, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 12.2. Em caso de anormalidades, a fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.3. A fiscal contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13. DA NÃO-REALIZAÇÃO DO EVENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

Ocorrendo hipótese de caso fortuito, força maior ou outra situação que impossibilite a realização do evento na data aprazada, a municipalidade se reserva o direito de revogar o processo licitatório e contrato, sem direito de indenização à contratada ou alterar a data do evento.

Água Doce, SC, 02 de julho de 2025

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Agente de Contratação